



PROCESSO Nº : 4.608-6/2017 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2017
UNIDADE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR : SILVIO JEFERSON DE SANTANA – DE 01/01/17 A 31/12/17
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

PARECER Nº 4.905/2018

**EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO 2017.
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
MANIFESTAÇÃO PELA RATIFICAÇÃO DO PARECER
MINISTERIAL Nº 4.093/2018 EM TODOS OS TERMOS.**

1. RELATÓRIO

1. Retornam os autos a esta Procuradoria de Contas para nova manifestação ministerial, tratando-se das Contas Anuais de Gestão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, exercício de 2017, sob a gestão do Sr. Silvio Jeferson de Santana, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

2. Em manifestação pretérita, por meio do Parecer Ministerial nº 4.093/2018, este *Parquet* se manifestou da seguinte forma:

a) pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade com recomendação das Contas Anuais de Gestão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2017, sob responsabilidade do Sr. Sílvio Jéferson de Santana, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, com espeque no art. 193, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso;
b) pelo saneamento da seguinte irregularidade: GB 08. Licitação. Grave. Os editais das licitações não garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica);
c) pela determinação à gestão para que providencie as adequações necessárias nos registros contábeis e no inventário patrimonial, implementando o plano de providências apresentado até 19 de dezembro de 2018, devendo esta medida ser objeto de monitoramento. É o parecer.

3. Após manifestação ministerial, foi proferido despacho pelo Conselheiro





Moisés Maciel, determinado o encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo de Organizações Estaduais para fins de complementar a instrução técnica preliminar e/ou expedir novo relatório técnico de auditoria (documento digital nº 203229/2018).

4. A Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual apresentou Relatório Técnico Complementar (documento digital nº 224933/2018), em que foram apresentados aspectos atinentes ao marco legal de criação da Defensoria Pública, a movimentação e execução dos créditos orçamentários, bem como a análise dos balanços.

5. Importante frisar que não foram apontadas novas irregularidades, tampouco fatos novos capazes de ensejar modificação da manifestação anterior, razão pela qual cabe aqui reiterar todos os fundamentos e apontamentos contidos no teor do Parecer nº 4.093/2018 (Doc. nº 197698/2018).

6. Pelo exposto, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos que constam dos autos, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** manifesta-se pela **ratificação** de todos os termos constantes do Parecer Ministerial nº **4.093/2018** (Doc. nº **197698/2018**).

Ministério Públco de Contas, Cuiabá, 21 de novembro de 2018.

(assinatura digital)¹
Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador-geral de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

